

LEI MUNICIPAL Nº. 1.017

DE 23 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação de Acari RN para o período de 10 (dez) anos - 2015 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 139 da Constituição Estadual, bem como nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município Acari/RN, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais



órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever a adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e Unidades da administração.

Art. 10º - O Município de Acari/RN incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes das aplicações desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 23 de junho de 2015.



ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

ROTOCOLO Nº 2.954

EM, 30 / 06 / 2015



Maria Jo Carmo S. Barbosa
CPF 241.591.584-04

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1.017, DE 23 DE JUNHO DE 2015

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

E1.1 Expandir o atendimento da rede pública de educação infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

E1.2 Promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estratégias inovadoras que garantam a frequência de todas as crianças de creche, independente de suas condições sociais, culturais e econômicas;

E1.3 Realizar e publicar, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, de Saúde e Conselho Tutelar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

E1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração (PAR – Plano de Ações Articuladas) e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil do município;

E1.5 Aderir e implantar no município, a avaliação da educação infantil, promovida pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



E1.6 Promover e estimular as formações inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo-lhes, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

E1.7 Estimular os profissionais de educação infantil para que invistam em sua qualificação, em nível de pós-graduação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo ensino-aprendizagem, e teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;

E1.8 Manter o atendimento das populações do campo, na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

E1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

E1.10 Revigorar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

E1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

E1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças da educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

E1.13 Promover ações de sensibilização das famílias em relação à importância da educação infantil, fortalecendo o acesso e a permanência das crianças na escola, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, Saúde e proteção à infância;



Meta 2: Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

E.2.1 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

E.2.2 Reduzir o número de alunos por turma, observando a legislação vigente, e respeitando os alunos com necessidades educacionais especiais;

E.2.3 Fiscalizar e acompanhar as famílias dos beneficiários dos programas sociais visando o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar, em colaboração com os órgãos competentes;

E.2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

E.2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

E.2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

E.2.7 Promover uma boa relação das escolas com as instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades do gênero para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



E.2.9 Manter e redimensionar momentos prazerosos no âmbito escolar com o objetivo de instigar a participação da família ou responsável no acompanhamento das atividades escolares;

E.2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades;

E.2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

E.2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 87% (oitenta e sete por cento).

Estratégias:

E.3.1 Contribuir na institucionalização de programas nacionais de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e efetivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

E.3.2 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;



- E.3.3** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar mediante os recursos financeiros advindos do FNDE;
- E.3.4** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela criação de práticas como aulas de reforço, com profissionais especializados, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- E.3.5** Incentivar à participação do aluno no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- E.3.6** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- E.3.7** Articular com as instituições estaduais que oferecem a modalidade de ensino médio, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- E.3.8** Fomentar e fortalecer programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;



E.3.9 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

E.3.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e humanas.

E.3.11 Orientar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham;

Meta 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

E.4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

E.4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

E.4.3 Garantir, ao longo deste PME, a manutenção e condições de funcionamento das salas de recursos multifuncionais e intensificar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;





E.4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

E.4.5 Estimular a criação de um Centro Multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

E.4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

E.4.7 Buscar condições para ofertar uma educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

E.4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

E.4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o

combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

E.4.10 Promover estudos voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; subsidiando a formação de políticas intersetoriais;

E.4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

E.4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

E.4.13 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

E.4.14 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

E.4.15 Incentivar a participação dos professores nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação,



observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

E.4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

E.4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

E.4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

E.4.19 Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializados;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

E.5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação



e valorização dos (as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

E.5.2 Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino municipal e criarem e aplicarem instrumentos de avaliação e monitoramento a cada semestre, promovendo ações que minimizem os déficits de alfabetização e letramento;

E.5.3 Criar mecanismos que viabilizem uma melhor utilização das tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, proporcionando uma dinamização no processo de ensino e aprendizagem, assegurando o acesso posterior ao acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicados devendo ser disponibilizados como recurso educacionais abertos;

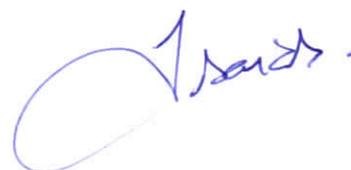
E.5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e divulgar as práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, otimizando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

E.5.5 Estabelecer e implementar propostas pedagógicas que apoiem a alfabetização de crianças do campo, ciganas, quilombolas e de populações itinerantes, e promovam a produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e da cultura dessas comunidades;

E.5.6 Estimular a formação inicial dos professores (as) para a alfabetização de crianças, e promover a formação continuada, considerando o conhecimento das novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

E.5.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

E.5.7 Implementar Centros Pedagógicos especializados e multidisciplinares, no sentido de promover um melhor desenvolvimento, inserção e permanência dos alunos com necessidades especiais no sistema educacional.



Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

E.6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

E.6.2 Inserir, via PAR – Plano de Ações Articuladas, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

E.6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

E.6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e museu;

E.6.5 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

E.6.6 Implantar, gradativamente, a educação integral nas escolas do campo, considerando-se as peculiaridades locais;



E.6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

E.6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as metas projetadas pelo IDEB, para cada modalidade de ensino.

Estratégias:

E.7.1 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica, mediante a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

E.7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 95% (noventa e cinco por cento), pelo menos, o nível;

E.7.3 Constituir, em colaboração com o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas



características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

E.7.4 Dar continuidade ao processo de autoavaliação das escolas da educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

E.7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de docentes e demais profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

E.7.6 Determinar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas do município com os menores índices em relação a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do município;

E.7.7 Apoiar e incentivar as pesquisas implantadas pela união para a população do campo, considerando as especificidades locais;

E.7.8 Conhecer e atender as necessidades das escolas de educação básica com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização;

E.7.9 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

E.7.10 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.



Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

E.8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

E.8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

E.8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

E.8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica, em regime de parceria, por parte das entidades públicas educacionais, privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

E.8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;



E.8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

E.9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

E.9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

E.9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

E.9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

E.9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

E.9.6 Implementar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em regime de colaboração;

E.9.7 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental (município) e médio (estado), às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



E.9.8 Apoiar, na logística, e buscar parcerias técnica e financeiramente para projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de experiências adequadas às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

E.9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

E.9.10 Implementar, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

E.9.11 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10- Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de 25% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

Estratégias:

E.10.1 Manter e/ou ampliar programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, em regime de parceria com instituições públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, para atender 50% das turmas do município de forma a estimular a conclusão da educação básica;



- E.10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a (re)inserção social e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- E.10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, de acordo com as características do público, considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades quilombolas;
- E.10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- E.10.5 Implantar, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- E.10.6 Estimular e otimizar, em regime de colaboração, a contextualização curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- E.10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- E.10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- E.10.9 Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, saúde e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o



acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: Incentivar às matrículas da educação profissional técnica de nível médio, visando atender às demandas da sociedade acariense.

Estratégias:

E.11.1 Incentivar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional nas redes públicas estaduais de ensino;

E.11.2 Sugerir a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

E.11.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

E.11.4 Buscar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade acariense.

Meta 12: Buscar junto as Universidades Federal e Estadual a ampliação da oferta de vagas públicas no ensino superior, visando atender às demandas e necessidades regionais.

Estratégias:

Isaías

E.12.1 Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;

E.12.2 Buscar juntos às universidades federal e estadual a implementação de programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, oferta de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior.

E.12.3 Incentivar a criação de mecanismos (projetos e pesquisas de extensão) promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior e as escolas públicas de educação básica de Acari.

E.12.4 Possibilitar condições de locomoção ao universitários do turno noturno, para que estes tenham o acesso à universidade;

Meta 13: Incentivar a busca pela qualificação da educação em nível de pós graduação, de modo a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente municipal, em efetivo exercício do magistério.

Estratégias:

E.13.1 Solicitar, junto às Universidades Federal e Estadual a implantação de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado nos campus da região do Seridó, no sentido de aproximar esse nível de ensino aos servidores públicos e estudantes em geral, que residem no interior do Estado;

E.13.2 Incentivar a formação docente, para que no prazo de 10 anos, todos os professores da educação infantil do município, concluam uma especialização em educação infantil, garantindo assim uma base sólida na referida modalidade.

E.13.3 Propor às instituições públicas de nível superior da região, a oferta de cursos de especialização e mestrado voltados para a formação de professores nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, educação do campo, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;



E.13.4 Instituir, a cada 02 (dois) anos, a realização da avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, para efeito de provocar o corpo docente ao ingresso de cursos em níveis de pós-graduação;

E.13.5 Buscar, junto aos poderes públicos (executivo e legislativo), até o final da vigência do PME, uma alteração no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, no que se refere ao afastamento remunerado do professor durante o período dos cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado;

E.13.6 Manter as unidades escolares informatizadas em 100% até o fim de vigência do PME;

Meta 14: Estimular a elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 25% de mestres e 5% de doutores, até a vigência do plano.

Estratégias:

14.1 Facilitar o deslocamento dos estudantes do campo aos laboratórios de informática com acesso a Indústria do Conhecimento;

14.2 Favorecer a acessibilidade às fontes de pesquisa e recursos humanos especializados nas instituições públicas municipais;

14.3 Apoiar e estabelecer parcerias com as instituições estaduais e federais para implementação de projetos no município que atendam questões ambientais, sociais, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.4 Favorecer o trabalho de pesquisa concedendo estímulos ao desenvolvimento e implementação dos resultados no município;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os



professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

E.15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

E.15.2 Manter, ampliar e assegurar o acesso dos profissionais de educação aos laboratórios de informática para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

E.15.3 Prosseguir, no período de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação e demais servidores da educação municipal;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

E.16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da região;

E.16.2 Consolidar política municipal de formação de professores e profissionais da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

E.16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literária e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais



produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

E.16.4 Promover o fortalecimento de Políticas Municipais de Leitura;

E.16.5 Promover eventos em prol do incentivo à leitura literária no âmbito do município de Acari, de modo a implantar uma cultura leitora;

E.16.6 Incentivar a criação de uma cadeia produtiva no município, a partir de coletâneas de produções literárias em prosa e/ou poesia de alunos da rede pública de ensino;

E.16.7 Planejar, executar e acompanhar uma política de incentivo à leitura, de modo a atender a todos os povos das zonas urbana e rural do município de Acari.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação municipal, de forma a equiparar seus rendimentos ao piso salarial dos profissionais da educação.

Estratégias

E.17.1 Dar continuidade à implementação de valorização financeira do profissional em educação, em decorrência à efetivação de cursos em nível de pós graduação;

E.17.2 Constituir como tarefa permanente dos Conselhos Municipais (Educação, FUNDEB), o acompanhamento da evolução de matrícula da rede, observando à *per capita* professor/aluno, para efeito do cumprimento do piso salarial nacional;

E.17.3 Efetuar a promoção de Classe de Vencimento do cargo público ocupado pelo titular de Carreira, por meio da avaliação de que considerará o desempenho, a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do Executivo, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 918/2009;



Meta 18: Assegurar o cumprimento do Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

E.18.1 Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

E.18.2 Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes indicada pela SEMEC, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

E.18.3 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SEMEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica municipal;

E.18.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 8 (oito) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

E.19.1 Ampliar, com transparência o repasse dos recursos voluntários da União na esfera da educação, mediante a aprovação de legislação específica, respeitando-se a legislação nacional para escolha dos gestores escolares, bem como a participação escolar;

E.19.2 Executar programas de formação continuada aos membros dos conselhos CACS-FUNDEB, PNAE, CME e outros colegiados, garantindo-lhes condições de espaço físico adequado;



E.19.3 Incentivar o Estado, e o Município a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

E.19.4 Estimular e apoiar, em todas as escolas de educação básica do município a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

E.19.5 Apoiar o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

E.19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de pais ou responsáveis e conselho escolar na avaliação de docentes e gestores escolares;

E.19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

E.19.8 Definir uma política municipal criteriosa para escolha de gestores escolares, de acordo com o que diz a legislação nacional, para o processo de eleição pela comunidade escolar;

E.19.9 Instituir critérios de avaliação e acompanhamento da atuação da gestão democrática, a partir de resultados que a antecedam, e que servirão de parâmetro para medição do seu desempenho e/ou permanência na função;

Meta 20: Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal.

E.20.1 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;



E.20.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

E.20.3 Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;

E.20.4 Viabilizar através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal, com o objetivo da ampliação dos espaços escolares, equipamentos, mobília e melhoria da qualidade do ensino.

Travis.